



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

DECISÃO Nº 7763

Trata-se de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais – SINDOJUS/MG (evento 1221393), por meio do qual questiona a revogação da Portaria nº 2.265/CGJ/2012, a partir da edição do Provimento nº 355/CGJ/2018.

A ASJUR manifestou-se no sentido de que a matéria objeto de discussão pelo SINDOJUS, embora revogada pelo Provimento n. 355/2018, foi regulamentada pelo Provimento Conjunto n. 75/2018, em seu artigo 38:

Art. 38. É vedada a expedição de mandado judicial, para o cumprimento de diligência fora das dependências dos juízos, quando se tratar da entrega de ofícios e de outros expedientes administrativos em geral, em processos administrativos de qualquer espécie, em processos da Justiça Eleitoral, em serviços administrativos dos juízos e em outras situações assemelhadas.

Parágrafo único. As diligências externas de natureza administrativa, como as descritas no caput deste artigo, não geram direito à verba indenizatória de transporte de que trata este Provimento Conjunto, sujeitando-se o servidor à regulamentação específica do TJMG para o ressarcimento das eventuais despesas incorridas com transporte no respectivo deslocamento.

O Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria-Geral de Justiça entendeu que o reembolso das despesas com as diligências que não gerariam indenização da verba de transporte deveria ser realizado com base nas regras estabelecidas na Resolução nº 573/2008, *“ressalvando, apenas, que o pagamento não seria devido nos casos em que o oficial ou outro servidor designado utilizasse veículo oficial para dar efetivo cumprimento à diligência”* (vide a ata constante do evento 1236334).

Em síntese, não há descumprimento da decisão proferida pelo CNJ no Pedido de Providência n. 0003113-69.2012.2.00.0000, posto que o oficial de justiça designado para cumprir eventual diligência administrativa será devidamente amparado pelo reembolso de despesas, nos termos da Resolução nº 573/2008.

No evento 1507061, a SEPLAN opina pela aprovação do parecer da ASJUR, por entender que não há descumprimento, por esta Corregedoria, da decisão proferida pelo CNJ no Pedido de Providência n. 0003113-69.2012.2.00.0000 e que o oficial de justiça designado para cumprir eventual diligência administrativa será devidamente amparado pelo reembolso de despesas, nos termos da Resolução nº 573/2008.

Ante o exposto, aprovo a promoção SEPLAN 1507061 e manifestação ASJUR (1390191), por seus próprios fundamentos.

Proceda-se conforme sugerido pela SEPLAN no evento 1507061, servindo cópia desta decisão como ofício.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2018.

Lívia Lúcia Oliveira Borba

Juíza Auxiliar Superintendente Adjunta de Planejamento-CGJ



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Lúcia Oliveira Borba, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 25/11/2018, às 22:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1512313** e o código CRC **55B51871**.
